

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0154 / 2005	DE	2005
----------------	------------------	----	------

MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0154 / 2005	DE	23/03/2005
----------------------	----	------------------	----	------------

PROMOVENTE:	MESA DA CAMARA	MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
-------------	----------------	---------------------------------------

EMENTA:	ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.637, DE 04/09/03 E DA LEI Nº 13.638 DE 04/09/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
---------	--

--

ARQUIVADO EM 17/05/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:18:17

00000020443-90



Viviane F. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

Adelina Ciccio - M. Parlamentar
RE. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES D- 14 ABR. 2005

Constituições e Leis
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL :
01- 0154/2005

Altera disposições da Lei nº 13.637, de 04/09/03, e da Lei nº 13.638, de 04/09/03, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

28 APR 2004

~~PRESIDENTE~~

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os parágrafos 2º, 4º e 5º e alterada a redação dos parágrafos 1º, 3º e 6º, todos do art. 14 da Lei nº 13.637/03, que passa a vigorar com seus parágrafos renumerados na seguinte forma:

“Art. 14. (...)”

§ 1º A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.(NR)

§ 2º Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos artigos 64, I a IV e VI a IX, 138, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no artigo 54 do retro mencionado diploma legal.(NR)

§ 3º Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta Lei, poderão ser nomeados os mais antigos na respectiva carreira.(NR)”

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 13.637, de 04/09/03, Quadro de Pessoal do Legislativo, Funções Gratificadas passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**

03 MAY 2005

PRESIDENTE

15 ABR 20/55

CHSP - ATIN

-25-Mar-2005-17:28-009339

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) unido(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº

06-25.04/05 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

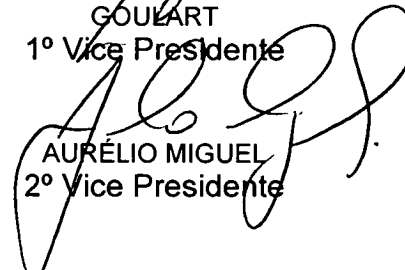
Art. ³4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

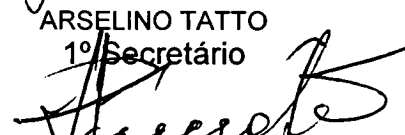
Art. ⁴5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, de de 2005.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente


GOULART
1º Vice Presidente


AURÉLIO MIGUEL
2º Vice Presidente


ARSELINO TATTO
1º Secretário


AGNALDO TIMÓTEO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 03 do proc.
Nº 154 de 05
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Anexo I à Lei nº

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade	Denominação	REF.	Exigência para exercício
2	Secretário Geral	FG-4	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre os titulares de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Legislativo, com no mínimo 7 (sete) anos de efetivo exercício na carreira, portador de diploma de nível superior, nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Economia, Administração Pública, Administração de Empresas e Direito.
6	Subsecretário	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre os titulares de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Legislativo, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, portador de diploma de nível superior.
1	Advogado Chefe	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre os titulares de cargos efetivos de Técnico Parlamentar – área jurídica, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira.
2	Coordenador de Centro	FG-3	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre os titulares de cargo efetivo de Técnico Parlamentar, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira e experiência de 1 (um) ano na área.
40	Supervisor de Equipe	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre os titulares de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Legislativo, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.
1	Supervisor de Núcleo Técnico	FG-2	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre os titulares de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Legislativo, com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.
3	Supervisor de Unidade Administrativa	FG-1	Designação pelo Presidente da Câmara, dentre os titulares de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Legislativo, com no mínimo 3 (três)

Folha nº 04 do proc.
Nº 154 de 05

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

			anos de efetivo exercício na carreira, por indicação da chefia imediata.
--	--	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.
Nº 154 da 05
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A proposta ora encaminhada à deliberação do E. Plenário tem por objetivo alterar a forma de provimento dos cargos de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Procurador Chefe e Coordenador de Centro, que passariam a ocorrer mediante escolha do Presidente da Câmara Municipal.

Por entendermos que tal sistemática é mais adequada à dinâmica do Poder Legislativo, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovar a proposição em consideração.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-154 de 2005 25/04/05 (a) CD

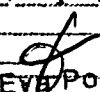
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

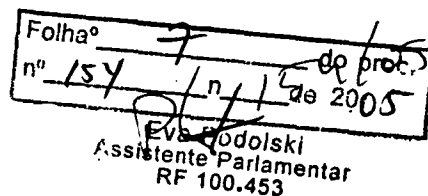
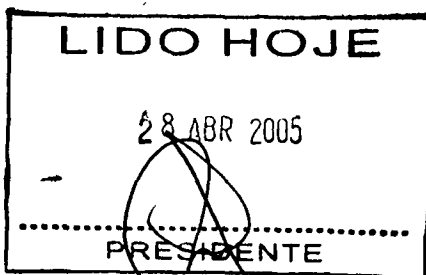
À Comissão de Constituição e Justiça

25/04/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 727
Em 04/05/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 154/05

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara, que visa alterar disposições da Lei nº 13.637 e da Lei 13.638, ambas de 04 de setembro de 2003.

O artigo 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município, estabelece competência privativa à Câmara para dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

No artigo 27, inciso I, reserva à Mesa a iniciativa legislativa das matérias do inciso III, artigo 14, forma esta adotada pelo presente projeto.

Assim, considerando que o projeto em apreço propõe uma alteração na forma de provimento de alguns cargos da estrutura administrativa da Câmara, o projeto encontra amparo nos artigos 14, inciso III e 27, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

No mérito, nada há a opor ao teor da propositura, de modo que a forma de provimento proposta pelo projeto atende melhor aos anseios da Edilidade de modo que o parecer é

FAVORÁVEL.



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo n.º 01-157/05 04/05 20 05 (a) [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 05ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

04/05/2005

[assinatura]
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

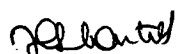
EM 04.05.05

[assinatura]
AS 17:00 hr

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

03/05/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

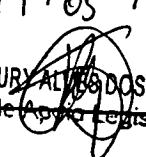
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

03/05/2005


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 10/22
Em 17/05/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

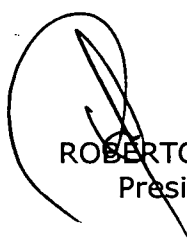
São Paulo, 03 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1678/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 154/2005, de autoria da Mesa da Câmara, que altera disposições da Lei nº 13.637, de 04/09/03, e da Lei nº 13.638, de 04/09/03, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: Anexo I.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

u
JCSS/clza

Folha nº 10 do proc.
nº 01-154 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 154/05). (Mesa da Câmara). Altera disposições da Lei nº 13.637, de 04/09/03, e da Lei nº 13.638, de 04/09/03, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º, 4º e 5º e alterada a redação dos §§ 1º, 3º e 6º, todos do art. 14 da Lei nº 13.637/03, que passa a vigorar com seus parágrafos renumerados na seguinte forma: "Art. 14.

§ 1º A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.(NR) § 2º Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos arts. 64, I a IV e VI a IX, 138, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no art. 54 do retro mencionado diploma legal.(NR) § 3º Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta lei, poderão ser nomeados os mais antigos na respectiva carreira.(NR)" Art. 2º O Anexo III da Lei nº 13.637, de 04/09/03, Quadro de Pessoal do Legislativo, Funções Gratificadas passa a vigorar nos termos do Anexo I desta lei. Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações

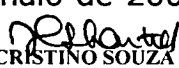


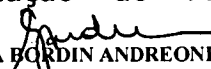
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....12.....do proc.
nº 01-154 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

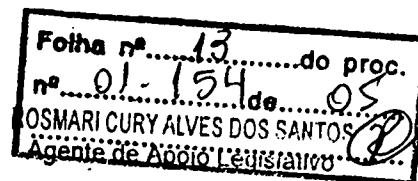
Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 03 de maio de 2005. Supervisor de

Finalização do Processo Legislativo,  JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

 ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

α
JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 2005

Altera disposições da Lei nº 13.637, de 04/09/03, e da Lei nº 13.638, de 04/09/03, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º, 4º e 5º e alterada a redação dos §§ 1º, 3º e 6º, todos do art. 14 da Lei nº 13.637/03, que passa a vigorar com seus parágrafos renumerados na seguinte forma:

"Art. 14.

§ 1º A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.(NR)

§ 2º Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos arts. 64, I a IV e VI a IX, 138, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no art. 54 do retro mencionado diploma legal.(NR)

§ 3º Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta lei, poderão ser nomeados os mais antigos na respectiva carreira.(NR)"

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 13.637, de 04/09/03, Quadro de Pessoal do Legislativo, Funções Gratificadas passa a vigorar nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de maio de 2005.

O Presidente,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do proc.
nº 01-154 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

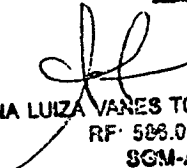
São Paulo, 03 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1678, de 03/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 154/05, de autoria da Mesa da Câmara.

Anexo: Anexo I.

RECEBIDO
SGM/ATL

04/05/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 506.083.1.01
SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
nº 01-154 de 05
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 9 de maio de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 061/05
Ref.: OF-SGP 23 nº 1678/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em. 09, 05, 05
As. 13-30 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 0473/2005

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

Tendo em vista que a lei relativa ao Projeto de Lei nº 154/05, que altera disposições da Lei nº 13.637, de 04/09/03, e da Lei nº 13.638, de 04/09/03, deverá ser promulgada por Vossa Excelência, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico que, para o referido diploma, foi reservado o número 13.972.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

13.972

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
09 MAI 2005
SGP-42

A SGP-23
Em 09.05.05

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/05/05

Preuss

AS 17:00 h.

IN
INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

Sr. Zuzi,

Juntar ao presente o Of. ATL 61/2005, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei.

Em, 09.05.2005.

Joel Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.05.2005.

Zuzi
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	16	do proc.	
nº	01.154	de	05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Adm. de Apoio Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1748/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 13.972, de 09 de maio de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera disposições da Lei nº 13.637, de 04/09/03, e da Lei nº 13.638, de 04/09/03, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 154/05, de autoria da Mesa da Câmara.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: Anexo I.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha nº	17	do proc.	
nº	01.154	de	05
ROSMARICURY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 13.972 DE 09 DE MAIO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 154/05). (Mesa da Câmara). Altera disposições da Lei nº 13.637, de 04/09/03, e da Lei nº 13.638, de 04/09/03, e dá outras providências. Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º, 4º e 5º e alterada a redação dos §§ 1º, 3º e 6º, todos do art. 14 da Lei nº 13.637/03, que passa a vigorar com seus parágrafos renumerados na seguinte forma: "Art. 14.

§ 1º A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.(NR)

§ 2º Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos arts. 64, I a IV e VI a IX, 138, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no art. 54 do retro mencionado diploma legal.(NR) § 3º Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta lei, poderão ser nomeados os mais antigos na respectiva carreira.(NR)" Art. 2º O Anexo III da Lei nº 13.637, de 04/09/03, Quadro de



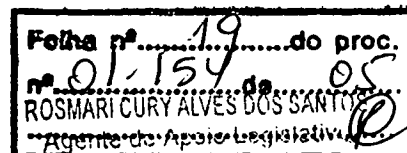
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
nº 01.154 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Pessoal do Legislativo, Funções Gratificadas passa a vigorar nos termos do Anexo I desta lei. Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2005. O Presidente, a) Roberto Tripoli. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2005. O Secretário Geral Parlamentar a) Breno Gandelman. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ^{ZUZASSATO}, Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 09 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.972 DE 09 DE MAIO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 154/05)
(MESA DA CÂMARA)

*Promulgada pela CMSP de acordo
com o § 7º do art. 42 da LOMSP,
obs. o seu § 3º.*

Altera disposições da Lei nº
13.637, de 04/09/03, e da Lei nº
13.638, de 04/09/03, e dá outras
providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º, 4º e 5º e alterada a redação dos §§ 1º, 3º e 6º, todos do art. 14 da Lei nº 13.637/03, que passa a vigorar com seus parágrafos renumerados na seguinte forma:

"Art. 14.

§ 1º A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.(NR)

§ 2º Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos arts. 64, I a IV e VI a IX, 138, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no art. 54 do retro mencionado diploma legal.(NR)

§ 3º Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta lei, poderão ser nomeados os mais antigos na respectiva carreira.(NR)"

Art. 2º O Anexo III da Lei nº 13.637, de 04/09/03, Quadro de Pessoal do Legislativo, Funções Gratificadas passa a vigorar nos termos do Anexo I desta lei.



Folha nº	20	do proc.	
nº	01.154	de	05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
--Agente de Apoio Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de maio de 2005.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 09 de maio de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

^α
JCSS/za

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11, 05 120 05

p. 18 coluna 49

referido



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº <u>21</u> do proc.
nº <u>01-154</u>
OSMARI CORTI ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 11 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1748, de 11/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 13.972, de 09/05/05, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 154/05, de autoria da Mesa da Câmara.

Anexo: Anexo I.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/05/05

Elaine Carvalho Pinha
RF: 558.403.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

22 ✓

do processo n°

01-154

de 20

05

, 17/05/05 (a)

ROSMARI CORREIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 17.05.2005.

Relato
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 22 lis

Arquivado em 17/05/2005

O Func.º *Aparecido*

APARECIDO FERREIR.

RF 101.075

SGP-33